



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/SMPED/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2023/0000552-0

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

TERMO DE CONTRATO Nº 12/ SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2024/0000403-8.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação daicineira Cintia Menino Felipe Oliveira Rosa, para realização de oficina estendida: "*Dança de Salão e Danças Soltas Inclusiva*", que será ministrada na Associação Nosso Sonho de Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência, com carga horária limitada a até 40 horas, distribuídas conforme Plano de Trabalho, doc. Sei nº 121118521.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.

CONTRATADA: Cintia Menino Felipe Oliveira Rosa - CPF nº [REDACTED]

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.242.3006.7.110.3.3.90.36.00.

NOTA DE EMPENHO: 36.585/2025.

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e a Pessoa Física Cintia Menino Felipe Oliveira Rosa.

1
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, CNPJ nº. 08.082.743/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Flávio Adauto Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, Delegado pela Portaria nº 02/SMPED-GAB de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **CINTIA MENINO FELIPE OLIVEIRA ROSA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliada na Rua [REDACTED] nº 41, [REDACTED] 01, [REDACTED] São Paulo-SP, CEP: [REDACTED], doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6065.2023/0000552-0 com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022 e demais legislação aplicável, celebram têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da oficineira **CINTIA MENINO FELIPE OLIVEIRA ROSA** para realização da oficina estendida "*Dança de Salão e Danças Soltas Inclusiva*", com um total de 40 horas, com início previsto em 14/03/2025 e término em 04/07/2025, conforme Plano de Trabalho, doc. SEI nº 121118521, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.



0.9.2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada para pessoas com deficiência em equipamentos públicos ou em instituições que atendam pessoas com deficiência dentro da Cidade de São Paulo.
- 2.2. Local: Associação Nosso Sonho de Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência. Rua Atibaia, 383, Pacaembu, CEP 01235-010, São Paulo, SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerado que a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando máximo de 24 (vinte e quatro) horas/mês e o prazo do ajuste.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

devido qualquer outro valor à CONTRATADA seja a que título for.

- 4.4. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos, além dos oferecidos pela infraestrutura dos equipamentos, necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do contrato.
- 4.5. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 36.585/25, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 36.10.14.242.3006.7.110.3.3.90.36.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. A CONTRATADA se compromete promover a oficina proposta e classificada, de acordo com as condições estabelecidas, devendo ainda:
- assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
 - sensibilizar os participantes para as atividades.
 - desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo.
 - auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
 - zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade.
 - zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
 - auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
 - ser assíduo e pontual.
 - submeter-se às reuniões de planejamento junto à Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos (SMPED/COPPI/DACEE) da Secretaria Municipal da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Pessoa com Deficiência (SMPED).

- Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

5.4 Gravação e reprodução das oficinas:

5.4.1 O oficineiro concorda, expressamente, em permitir a gravação das oficinas ministradas, autorizando a SMPED a captar, armazenar e reproduzir o conteúdo das sessões.

5.4.2 A gravação será realizada pela SMPED, que se responsabilizará pela adequada preservação e armazenamento dos arquivos.

5.4.3 A reprodução das oficinas poderá ser realizada pela SMPED, exclusivamente para fins educacionais, de capacitação e divulgação, utilizando meios eletrônicos, como plataformas digitais, websites ou outros meios de comunicação.

5.4.4 A SMPED terá o direito de editar, adaptar ou transformar o conteúdo gravado, desde que respeitados os direitos autorais do oficineiro, sem prejuízo da integridade da mensagem e dos conhecimentos transmitidos.

5.4.5 O oficineiro renuncia a qualquer remuneração ou direito autoral relacionado à gravação e reprodução das oficinas, compreendendo que a divulgação do conhecimento é de interesse público e contribui para a promoção da inclusão e da acessibilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Seção IV do Decreto Municipal 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.4. A Contratante, através da Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos (DACEE) da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao(a) contratado(a) quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório das Oficinas;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá

11

O. 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, doc. Sei nº 114908853.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. Aplicam-se a este Edital as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, em especial, nos casos abaixo regulamentados:

10.2.1. Da inexecução dos serviços. Na hipótese de inexecução dos serviços, a contratada estará sujeito às seguintes sanções:

a. Para inexecução parcial do serviço: Multa de 30% do valor da parcela não executada.

b. Para inexecução total: Multa de 30% do valor total do contrato.

10.2.1.1. As faltas injustificadas serão consideradas como inexecução parcial do serviço, aplicando-se as multas previstas no item 10.2.1.

10.2.1.1.1. As faltas injustificadas durante o período de contratação, independente da modalidade, deverão obedecer ao limite de tolerância de 10% da carga horária total sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total, a depender do caso, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível.

10.2.1.2. As faltas justificadas não serão remuneradas e dependem de aceitação da justificativa pelo coordenador do equipamento, sendo limitadas, independente da modalidade, a 20% da carga horária total, sob pena de rescisão por inexecução parcial ou total, a depender do caso, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.2.1.3. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de caso fortuito ou de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- 10.2.1.3.1. A reposição das faltas justificadas ou injustificadas não interfere no quantitativo que enseja a rescisão disposta na 10.2.1.1. e 10.2.1.1.1.
- 10.2.2. Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficineiro. A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina e/ou os servidores do equipamento ou atos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e exclusão do credenciamento.
- 10.2.3. A reincidência do oficineiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: oficinassmped@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: cintiameninofelipe@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADOS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 7.4 do Termo de Contrato.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital de credenciamento que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Ata de Chamamento Público doc. SEI 102993265, do processo 6065.2023/0000552-0.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

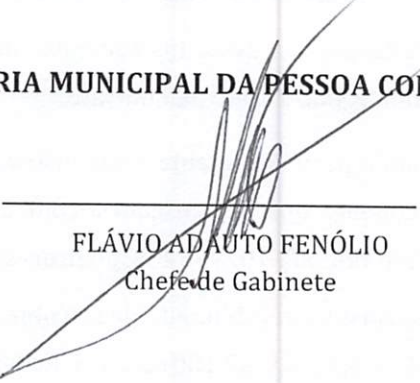
DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo - SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de março de 2025.

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED



FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete

CONTRATADA - CINTIA MENINO FELIPE OLIVEIRA ROSA



CINTIA MENINO FELIPE OLIVEIRA ROSA
Oficineira



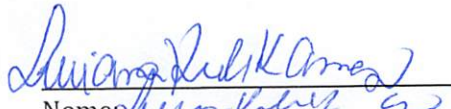
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Rêis Kama
RF nº 775.310-3


Nome: Cláudia C. Colombo
RF nº 680.978-2